



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.017057/2022-32

PARECER CEE/PI Nº 180/2022

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, do COLÉGIO ALSISTE, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, presencial, com determinações e recomendação.

PROCESSO CEE/PI nº 131/2020.

INTERESSADO: Colégio Alsiste.

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Completo Regular.

E-MAIL: alsiste@hotmail.com

RELATORA: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa.

1 – ASPECTOS GERAIS

O processo em análise tem por objeto a solicitação da renovação de autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental completo, regular, do Colégio Alsiste. A referida escola funciona na Rua Pedro Brito, nº 1635, Bairro Parque Alvorada, na cidade de Teresina (PI) e tem como mantenedora a pela Firma Samya P. V. da Silva - ME, CNPJ nº 05.510.437/0001-99.

O último ato autorizativo da instituição para o Ensino Fundamental foi a Resolução CEE/PI nº 075/2016, com o vencimento no dia 31 de dezembro de 2019. O atual processo foi protocolado no CEE/PI, em 20 de outubro de 2020. A escola foi inspecionada no dia 27 de junho de 2022.

2 – ANÁLISE DAS PEÇAS DOS AUTOS DO PROCESSO

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias: Organograma que necessita ser retificado; Regimento; Proposta Pedagógica; Registro de atividades executadas pela Escola; Plano de Formação Continuada; e Plano de Ação. Além destes documentos constam: comprovante do

CNPJ; Alvará e Licença Sanitária; relação de docentes e quadro técnico-administrativo; planta de localização do prédio; Modelo de Diário de Classe; Modelo de Certificados do Ensino Fundamental. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros vencido em 09 de junho de 2021, Laudo de Vistoria da Engenharia e de Acessibilidade, ambos assinados pelo Engenheiro Civil Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento, CREA nº 889-D, atestando que o prédio atende os requisitos necessários à integridade física de toda a comunidade escolar. Foram anexados, também, ao processo, registros fotográficos dos ambientes da escola. Consta ainda o contrato de locação do imóvel com o término previsto para o dia 21 de setembro de 2021.

3 – RELATÓRIO DA INSPEÇÃO

O relatório da inspeção, assinado pelas técnicas Mauryane Ferreira França Dias e Fátima Maria Solano de Andrade Leal, cita as seguintes condições da escola: o prédio é alugado, adaptado para funcionar como estabelecimento escolar, tem 09 (nove) salas de aula com espaço físico insatisfatório, almoxarifado, (03) três banheiros com divisórias e adaptados à clientela, sala de Psicologia, Laboratório de Ciências móvel.

Com relação ao registro escolar dos estudantes a escola possui todos os instrumentais necessários. A Biblioteca não possui computadores e a escola também não possui Laboratório de Informática. Informa ainda que a escola apresenta atualmente 401 (quatrocentos e um) estudantes matriculados nos turnos manhã e tarde, do 1º ao 5º ano. Os estudantes do 1º e 2º anos estão assistindo aula no prédio da Educação Infantil que está localizado em frente. A escola não possui espaço para a prática de Educação Física e não foi mencionado como são realizadas as práticas esportivas. Porém, nos autos do processo existe um instrumental descrevendo que as aulas de Educação Física são realizadas no pátio coberto da escola.

As turmas dos anos finais do Ensino Fundamental estão funcionando no mesmo endereço onde funciona o Ensino Médio.

4 – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, e considerando que o Colégio Alsiste apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, esta relatora vota favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo, modalidade Regular, até 31 de dezembro de 2027.

No entanto:

1) Determina que a escola providencie e apresente a este Conselho de Educação, no prazo de **60 dias**:

1. Fazer a correção no organograma retirando o laboratório móvel de Ciências, serviços gerais e Biblioteca;
2. No Regimento excluir o item VI, do Artigo 30, pois não é competência do inspetor da escola retirar o estudante da sala de aula quando de sua indisciplina;
3. Suprimir do Artigo 34 do Regimento, os itens II, III e IV por não constituírem a organização Técnico – Pedagógica;
4. Retirar do Artigo 92, item I, o termo “portadores de deficiências” referente às pessoas com necessidades especiais;
5. Apresentar registro fotográfico do local onde são realizadas as atividades físicas dos estudantes;
6. Apresentar Alvará atualizado;
7. Apresentar o contrato de locação do imóvel em vigência.

- 2) Determinar que a escola adquira computadores para a biblioteca;
- 3) Recomendar que seja providenciado um local fixo, na escola, para o Laboratório de Ciências.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 18/10/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5719347** e o código CRC **45FB9708**.